

SUBSECRETARIA ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SUBHUE)
SUPERINTENDÊNCIA DE HOSPITAIS PEDIÁTRICOS E MATERNIDADES
HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO
DESPACHO DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 05.06.2025

Processo SMS-PRO-2025/19472- Autorizo o Empenhamento da Despesa
1. Nº da Aquisição: 2503338
2. Objeto: Prestação de Serviços de Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - PE 19472/2024
3. Partes: Hospital Maternidade Herculano Pinheiro e - FLEXMED 2 -COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Fundamento: Lei Federal Nº 14.133/2021 Art. 28, inciso II.
5. Razão: LICITAÇÃO - PREGÃO.
6. VALOR: 589,00 (Quinhentos e oitenta e nove reais)
7. Autorização: Renata Marinho dos Santos

SUBSECRETARIA ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SUBHUE)
SUPERINTENDÊNCIA DE HOSPITAIS PEDIÁTRICOS E MATERNIDADES
HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO
DESPACHO DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 05.06.2025

Processo SMS-PRO-2024/43535- Autorizo o Empenhamento da Despesa
1. Nº da Aquisição: 2411825
2. Objeto: Prestação de Serviços de Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - PE 959/2023
3. Partes: Hospital Maternidade Herculano Pinheiro e DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICOS LTDA
4. Fundamento: Lei Federal Nº 14.133/2021 Art. 28, inciso II.
5. Razão: LICITAÇÃO - PREGÃO.
6. VALOR: 1.680,00 (hum mil e seiscentos e oitenta reais)
7. Autorização: Renata Marinho dos Santos

SUPERINTENDÊNCIA DE HOSPITAIS PEDIÁTRICOS E MATERNIDADES
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL MATERNIDADE ALEXANDER FLEMING
DESPACHO DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 05/06/2025

Processo SMS-PRO-2025/31228 - APROVO o Termo de Referência de Fls. 20 a 24, do presente processo, referente à aquisição de medicamentos, para abastecimento do Hospital Maternidade Alexander Fleming.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SUBHUE)
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NISE DA SILVEIRA
DESPACHO DA DIRETORA
EXPEDIENTE DE 05/06/2025

SMS-PRO-2025/11559 - Considerando o parecer da Comissão de Avaliação sobre a prestação de contas referente ao mês de agosto de 2024, no valor R\$ 8.015.004,10 (oito milhões, quinze mil, quatro reais e dez centavos) do Termo de Colaboração nº 015/2023, firmado entre o Município do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a OSC VIVA RIO, inscrita no CNPJ: 00.343.941/0001-28, cujo objeto trata de Apoio à Execução de Ações e Serviços de Saúde na Rede de Atenção Psicossocial no Município do Rio de Janeiro.
APROVO com ressalva a prestação de contas por meio do processo administrativo nº SMS-PRO-2025/11559

PRESTAÇÃO DE CONTAS	
MÊS DE REFERÊNCIA	AGOSTO/2024
VALOR APRESENTADO	VALOR APROVADO
R\$ 8.015.004,10	R\$ 8.014.832,88

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SUBHUE)
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NISE DA SILVEIRA
DESPACHO DA DIRETORA
EXPEDIENTE DE 05/06/2025

SMS-PRO-2025/11561 - Considerando o parecer da Comissão de Avaliação sobre a prestação de contas referente ao mês de setembro de 2024, no valor R\$ 6.039.927,20 (seis milhões, trinta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) do Termo de Colaboração nº 015/2023, firmado entre o Município do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a OSC VIVA RIO, inscrita no CNPJ: 00.343.941/0001-28, cujo objeto trata de Apoio à Execução de Ações e Serviços de Saúde na Rede de Atenção Psicossocial no Município do Rio de Janeiro.
APROVO com ressalva a prestação de contas por meio do processo administrativo nº SMS-PRO-2025/11561

PRESTAÇÃO DE CONTAS	
MÊS DE REFERÊNCIA	SETEMBRO/2024
VALOR APRESENTADO	VALOR APROVADO
R\$ 6.039.927,20	R\$ 6.039.745,40

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SUBHUE)
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NISE DA SILVEIRA
DESPACHO DA DIRETORA
EXPEDIENTE DE 05/06/2025

SMS-PRO-2025/15468 - Considerando o parecer da Comissão de Avaliação sobre a prestação de contas referente ao mês de outubro de 2024, no valor R\$ 5.965.793,04 (cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e quatro centavos) do Termo de Colaboração nº 015/2023, firmado entre o Município do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a OSC VIVA RIO, inscrita no CNPJ: 00.343.941/0001-28, cujo objeto trata de Apoio à Execução de Ações e Serviços de Saúde na Rede de Atenção Psicossocial no Município do Rio de Janeiro.
APROVO com ressalva a prestação de contas por meio do processo administrativo nº SMS-PRO-2025/15468

PRESTAÇÃO DE CONTAS	
MÊS DE REFERÊNCIA	Outubro/2024
VALOR APRESENTADO	VALOR APROVADO
R\$ 5.965.793,04	R\$ 5.965.621,84

SUBSECRETARIA GERAL
ATO DA SUBSECRETÁRIA
PORTARIA S/SUBGERAL Nº 09 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Definição de regras e fluxos para realização de cadastro e atualização de estabelecimentos de saúde e de seus profissionais no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES no âmbito do município do Rio de Janeiro.

A SUBSECRETÁRIA GERAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Ofício nº SMS-OFI-2025/20035 de 23/05/2025,

CONSIDERANDO a Portaria nº 403/SAS/MS, de 20 de outubro de 2000, que cria o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

CONSIDERANDO a Portaria S/SUBGERAL nº 08 de outubro de 2015, que define regras para cadastro de leitos Hospitalares e dos Serviços de Urgência e Emergência em Unidades de Saúde no Município do Rio de Janeiro através do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolidou normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, incorporando na íntegra a Portaria 1.321/GM/MS, de 22 de julho de 2016 que estabelece as formas de contratação dos profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

CONSIDERANDO a Resolução SMS nº 4.850, de 30 de março de 2021, que ratifica a obrigatoriedade do cadastramento/atualização do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para todas as unidades que compõem a rede SUS municipal geridas pela Administração direta e indireta;

CONSIDERANDO o Ofício Circular SMS-OFI-2023/25507 de 18 de julho de 2023, que reafirma o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a transparência das informações públicas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde de todos os profissionais lotados nas unidades de saúde com suas respectivas cargas horárias;

CONSIDERANDO que é finalidade do CNES fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a fidedignidade das informações registradas, bem como de estabelecer critérios de padronização destas informações no SCNES;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde regras e fluxos para realização de cadastro e atualização de estabelecimentos de saúde e de seus profissionais no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme fluxograma constante no Anexo A.

Parágrafo único. Considera-se, para todos os fins, como estabelecimentos de saúde, todos os órgãos integrados a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde da Esfera de Administração Pública ou Privada no município do Rio de Janeiro deve estar devidamente cadastrado e com o seu cadastro atualizado no SCNES.

Art. 3º Do cadastro dos estabelecimentos:

I - Os estabelecimentos de saúde deverão observar o preenchimento correto das instalações físicas e dos equipamentos existentes na unidade, bem como a quantidade de leitos hospitalares no caso de internação, em consonância com o quantitativo e tipo de leito disponibilizado no Censo Hospitalar da Plataforma SMS RIO, no caso de unidades públicas e/ou contratualizadas, atualizando sempre que houver necessidade;

II - O CNES das unidades será considerado para fins de habilitação de serviços, faturamento e contratualização sendo imprescindível que o cadastro do estabelecimento de saúde esteja permanentemente atualizado, conforme especificado no art. 5º ;

III - Os dados de identificação do estabelecimento de saúde municipais seguirão a seguinte padronização de nomenclatura no CNES:

RAZÃO SOCIAL: devem iniciar por “SMS RIO” e finalizarem com “- AP XX”, onde XX corresponde ao número de segmento (AP sem ponto), sinalizando a Área de Planejamento de localização da unidade;

NOME FANTASIA: devem iniciar por “SMS” e finalizarem com “- AP XX”, onde XX corresponde ao número de segmento (AP sem ponto), sinalizando a Área de Planejamento de localização da unidade;

IV - Cada estabelecimento deve ter um número único de cadastro;

V - As solicitações de inclusão de nova unidade deverão ser encaminhadas à S/SUBGERAL/Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (CGCCA), contendo informações de Nome Empresarial e Nome Fantasia, bem como o arquivo de exportação em .bck e .qrp com todos os seus dados cadastrais;

VI - As solicitações de inclusão de equipe com o Identificador Nacional de Equipe (INE) deverão ser encaminhadas à S/SUBGERAL/CGCCA, com a descrição do tipo, nome e código de área.

Art. 4º Do cadastro dos profissionais de acordo com o tipo de vínculo:

I - É obrigatório o cadastro no CNES de todo e qualquer profissional que exerce suas atividades em uma unidade de saúde gerida por esse município, independentemente do tipo de contratação;

II - Os estabelecimentos devem realizar o cadastro observando as peculiaridades relacionadas a cada forma de contratação de profissional, individualmente, conforme as situações em que esses se enquadrem, de acordo com o discriminado no Anexo B.

Parágrafo Único. A unidade deverá cadastrar todos os tipos de vínculos de seus profissionais. Este regramento se aplica quando o profissional atua na mesma unidade com mais de um tipo de vínculo. O mesmo deverá ser cadastrado simultaneamente, devendo a carga horária estar distribuída entre os vínculos conforme a contratação.

Para os profissionais estatutários com diferentes matrículas, mas com mesmo CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) e tipo de vínculo atuando na mesma instituição, deverá ser feito um único cadastro no CNES da unidade, com o somatório das cargas-horárias.

Art. 5º Da atualização de informações cadastrais no SCNES nas bases municipal e nacional:

I - O envio do arquivo para a atualização da base municipal deverá ser feito sempre que houver alterações nas informações, a qualquer tempo e no mínimo com periodicidade mensal, a fim de garantir que a informação cadastral do estabelecimento de saúde no SCNES esteja de acordo com a realidade;

II - O envio mensal da base de dados cadastral é obrigatório, mesmo que o estabelecimento de saúde não tenha alteração dos dados na competência;

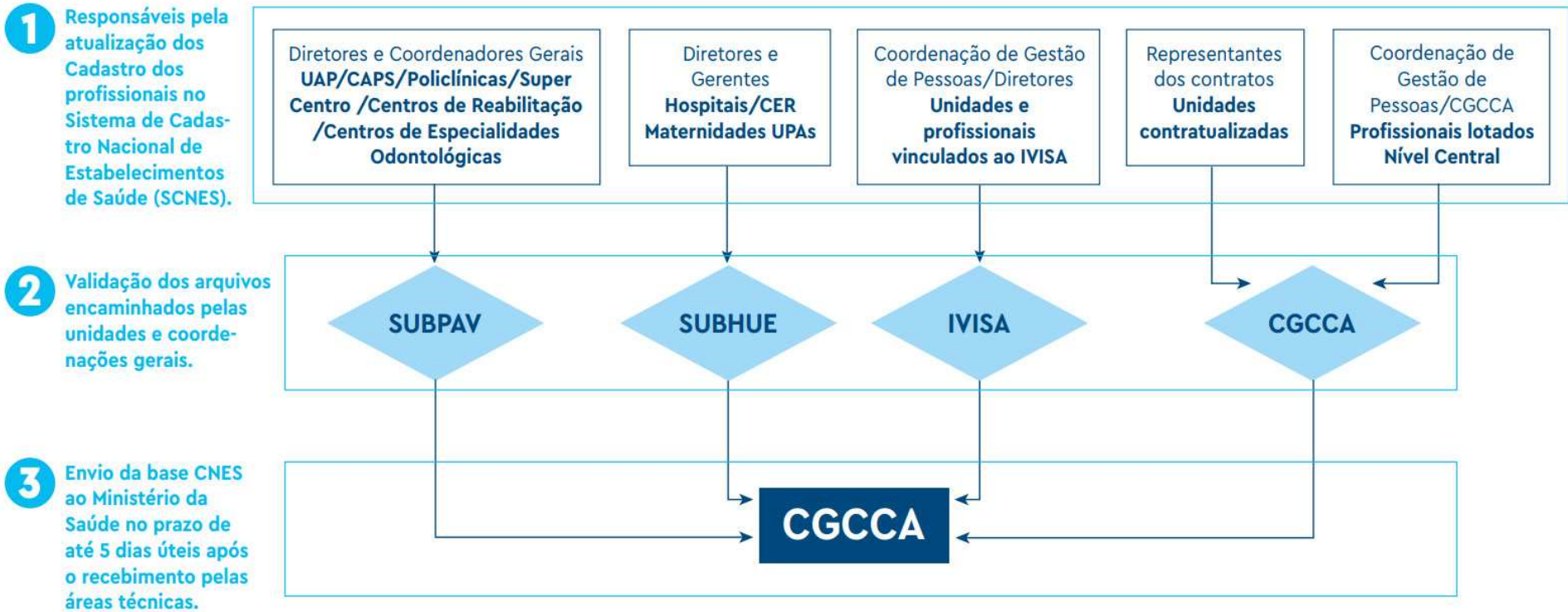
III - A atualização na base nacional será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver alterações nos dados cadastrais, conforme cronograma do Ministério da Saúde e disponibilização das versões mensais do CNES de cada competência.

Art. 6º Estes regramentos aplicam-se a todos os estabelecimentos de saúde situados no Município do Rio de Janeiro e cadastrados no SCNES sob gestão municipal no âmbito do SUS, incluindo as unidades próprias, privadas, contratualizadas ou conveniadas, federais, universitárias, institutos federais, independente da esfera administrativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2025.
FERNANDA ADÃES BRITTO

ANEXO A - FLUXOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DO SCNES DA SMS RIO
FLUXOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DO CNES - SMSRIO



Nota: cada Subsecretaria responsável por suas unidades assistenciais deverá definir os fluxos de recebimento dos arquivos, garantindo atualização permanente do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

ANEXO B - CADASTRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ACORDO COM O TIPO DE VÍNCULO

PADRÃO DE CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DA SMS RIO NO CNES POR TIPO DE VÍNCULO

EMPREGADOR IMEDIATO	VINCULO DO EMPREGADOR	Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador	Detalhamento da Forma de Contratação	SOLICITA CNPJ
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAUDE/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ OUTROS TERCEIROS	CELETISTA	08 - INTERMEDIADO	01 - CELETISTA	00 - NÃO SE APLICA	SIM
	PJ INCLUINDO AUTONOMOS	08 - INTERMEDIADO	05 - AUTONOMO	01 PESSOA JURÍDICA	SIM
	JOVEM APRENDIZ	06 - ESTAGIO	01 - ESTAGIARIO	02 PESSOA FISICA	NÃO
	BOLSISTA	07 - BOLSA	01 - BOLSISTA	02 - SUBSIDIADO POR OUTRO ENTIDADE	SIM
EMPRESA PUBLICA RIOSAUDE	EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA	08 - INTERMEDIADO	01 - EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA	00 - NÃO SE APLICA	SIM
	CARGO COMISSIONADO	08 - INTERMEDIADO	03 - CARGO COMISSIONADO	00 - NÃO SE APLICA	SIM
	PJ INCLUINDO AUTONOMOS	08 - INTERMEDIADO	05 - AUTONOMO	01 PESSOA JURÍDICA	SIM
	TEMPORÁRIO OU POR PRAZO DETERMINADO	08 - INTERMEDIADO	02 - TEMPORÁRIO/ POR PRAZO DETERMINADO	02 PESSOA FISICA	NÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA / SERVIDORES PUBLICOS	ESTATUTÁRIO EFETIVO	01 - VINCULO EMPREGATARIO	01 - ESTATUTARIO EFETIVO	00 - NÃO SE APLICA	SIM
	RESIDENTE	05 - RESIDENCIA	01 - RESIDENTE	01 - PRÓPIO	NÃO
	BOLSISTA	07 - BOLSA	01 - BOLSISTA	02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	SIM
	CARGO COMISSIONADO	01 - VINCULO EMPREGATARIO	04- CARGO COMISSIONADO	01 - PRÓPIO	NÃO
	ESTAGIO SE ACADEMICOS BOLSISTAS, ESTAGIOS UNIVERSITÁRIOS	06 - ESTAGIO	01 - ESTAGIARIO	03 - SERVIDOR PROPIO	NÃO

* NT CNM 27/30 Julho de 2021